CONTRATO N° 419/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0011905/2024 **–** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA LORENNA CAROLYNE S DOS SANTOS SERVIÇOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Complexo Comercial Mercado do Cruzeiro, Centro, CNPJ nº 10.639.892/0001-29, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Deusdedit Pereira Neto, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, nomeado pela portaria nº 259/2024 de 08 de abril de 2024, inscrito no CPF: 056.450.633-84, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LORENNA CAROLYNE S DOS SANTOS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº: 20.556.376/0001-94, com endereço na Rua São José, 1046, Bairro Sambaíba Nova, Floriano/PI, neste ato representada pela Sra. Lorenna Carolyne Sousa dos Santos, portador do CPF nº 137.827.834-84 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para a prestação de serviços artísticos, com apresentação de uma Banda de Swing no evento “SHOW DA VIRADA 2025, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa, previstas na Dispensa Eletrônica Nº 046/2024, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0011905/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos, com apresentação de uma Banda de Swing no evento “SHOW DA VIRADA 2025”, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2024, na cidade de Floriano-PI, incluindo fornecimento de todos os equipamentos necessários, infraestrutura e técnica, transporte, montagem e desmontagem, visando garantir a realização de um evento cultural de alta qualidade para a celebração do ano novo.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

Praça Petônio Portela, s/n, Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A autorização de execução dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da Secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2. A contratada ficará obrigada a fornecer os serviços quando requisitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.3. A execução dos serviços desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

2.7. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

2.8. A execução dos serviços dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.9. Os quantitativos fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

Praça Petônio Portela, s/n, Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

2.10. O transporte dos objetos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.11. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais**), para todo o período de sua vigência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, COM APRESENTAÇÃO DE UMA BANDA DE SWING NO EVENTO “SHOW DA VIRADA 2025”, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE FLORIANO-PI, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INFRAESTRUTURA E TÉCNICA, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, VISANDO GARANTIR A REALIZAÇÃO DE UM EVENTO CULTURAL DE ALTA PARA A CELEBRAÇÃO DO ANO NOVO.	SERVIÇO	1	R$ 20.000,00

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos objetos.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O fornecimento correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico conforme: Projeto/Atividade: 2077; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma integral, no dia do evento.

6.2 O pagamento integral será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor,

Praça Petônio Portela, s/n, Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;

b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

7.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos previstos na proposta da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;

f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

g) Responsabilizar-se pelos direitos autorais (ECAD).

h) Os artistas musicais deverão apresentar-se no evento, conforme data e hora previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento e Econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

Praça Petônio Portela, s/n, Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso o contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Genelfran De Sousa Santos, portador do CPF de nº 835.409.543-68, Portaria GAB N° 002/2024, de 22 de julho de 2024 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0011905/2024, ao Aviso de Dispensa e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 046/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

Praça Petônio Portela, s/n, Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 19 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DEUSDEDIT PEREIRA NETO
Data: 20/12/2024 00:52:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEUSDEDIT PEREIRA NETO

SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PELA CONTRATADA

LORENNA CAROLYNE S DOS SANTOS SERVICOS:20556376000194
Digitally signed by LORENNA CAROLYNE S DOS SANTOS SERVICOS:20556376000194
Date: 2024.12.19 14:39:36 -03'00'

LORENNA CAROLYNE S DOS SANTOS SERVIÇOS,

CNPJ nº: 20.556.376/0001-94

Praça Petônio Portela, s/n, Centro
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br